



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

LEI Nº 629/87

EMENTA : Dispõe sobre doação de terreno e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa e,

Considerando que o Poder Executivo Municipal encaminhou ao Poder Legislativo do Município, Projeto de Lei que trata de doação de terreno e dá outras providências, a fim de aprovação;

Considerando que o referido Projeto foi devolvido a este Poder Executivo, sem está devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;

Considerando, finalmente, o que estabelece o parágrafo 3º do artigo 41 do decreto - Lei Estadual nº 285, de 15 de maio de 1970;

Faz saber que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar uma área de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, medindo 15.025 m² (quinze mil e vinte e cinco metros quadrado), localizado no Bairro Baixa da Areia, nesta cidade, com as seguintes dimensões: 251,60 metros de frente para a entrada principal, 54 metros do lado direito, 246 metros de fundos e 50 metros ao lado esquerdo, limitando-se pela frente, com a entrada principal que liga o alto cemitério com a Baixa da Areia;



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

Pelos fundos, com um terreno baldio pertencente ao patrimônio público municipal, pelo lado direito, com uma área ao lado da Escola Municipal Camiã Fraga Rocha; pelo lado esquerdo, com o Sítio do Sr. Edgar Dias da Silva.

§ 1º - Todas a área limita-se com terrenos de propriedade do Patrimônio Municipal.

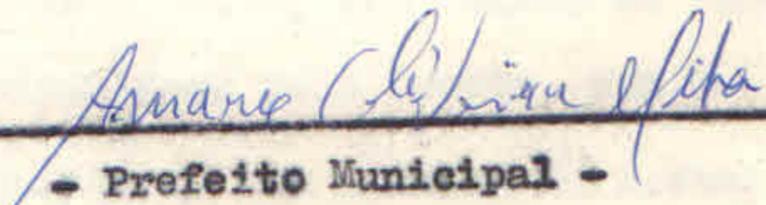
Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, atualmente sem utilização ao serviço público municipal destina-se a construção de um Centro Social Urbano, com vistas a oferecer melhores condições assistenciais de um modo geral a toda população do município.

Art. 3º - o referido imóvel, será doado ao Serviço Social Agamenon Magalhães, ficando o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para a execução e conclusão dos serviços, revertendo ao Patrimônio do Município, caso não seja atendido o prazo antes exposto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de fevereiro de 1988.


- Prefeito Municipal -

a) Amaro Oliveira e Silva